



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Gabinete do Prefeito**



MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ

**LEI MUNICIPAL N° 2.481/10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**Câmara Municipal de Jacundá**  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

**APROVADO**

Única votação, em 22 de 02 de 2010

1ª e 2ª votação, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Secretário: \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DO FRIGORÍFICO BOI VERDE NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código Civil, também na legislação administrativa do município através da Lei n.º 2.327 e 2.328/02 que dispõem sobre os incentivos ao desenvolvimento agroindustrial de Jacundá; Lei n.º 2.360/03, por meio dos arts. 2º, § 2º, e art. 5º, inciso V, que ditam as regras e as condições de sua efetivação pelo poder público em favor de outras entidades, além do que dispõe os artigos 110 e 170, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Jacundá, Estado do Pará, autorizada a conceder aos Srs. **OSMAR PELISER, OSMAR ALTOÉ e CARLOS ALBERTO PELISER**, o uso de exploração do solo, em uma área de 26,23 há (vinte e seis hectares e vinte e três ares), para a instalação do **FRIGORÍFICO BOI VERDE**, na área inserta no **PÓLO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA**, situado na Rodovia PA 150, Km 320, no lugar denominado Jabutizinho, Jacundá, PA; limites da zona urbana, com área total de 88,96 33 ha (oitenta e oito hectares, noventa e seis ares e trinta e três centiares) devidamente titulado em favor do município.

**Parágrafo Único:** Tal concessão tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico municipal, mediante a oferta de área dotada de toda infraestrutura necessária à implantação e incentivo a novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços em nosso município que venham a gerar no mínimo 10 novos empregos diretos, conforme disposto no artigo 2º da Lei n.º 2.328/02 e Lei n.º 2.327/02.

**Art. 2º** - Esta autorização terá como validade o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do sancionamento e promulgação da Lei Municipal, sendo que as empresas beneficiadas por esta Lei deverão manter-se instaladas e em funcionamento no município por período de tempo no mínimo igual, a aquele em que usufruiu dos benefícios desta Lei, sob pena de anulação dos incentivos concedidos e inscrição em dívida ativa dos débitos fiscais oriundos da referida anulação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Gabinete do Prefeito**



MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ

---

**Art. 3º** - O beneficiário será responsável pela a observação das leis que protegem o meio ambiente, para não haver prejuízo do mesmo.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 2.010.*

Izaldino Altoé  
Prefeito Municipal